



PORTARIA Nº 312, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Designa servidores públicos para a Comissão de Cadastro do produtor rural – CAD-PRO, para produtores que laboram de forma comercial e não possuem imóvel devidamente documentado e registrado junto ao órgão competente, inclusive aqueles que vivem em assentamentos em situação de possuidores.

O SENHOR **JOÃO ELINTON DUTRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica do Município de 05/10/1993, pela presente Portaria.

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto municipal nº 053/2021, de 28 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a Norma de Procedimento fiscal nº 031/2015, de 09/04/2015 da Coordenação da Receita do Estado - Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná.

CONSIDERANDO a existência de um número significativo de produtores rurais em posse de imóvel não matriculado, ou ainda, parcialmente documentado e/ou informal perante aos órgãos competentes. Produtores os quais comercializam os produtos originários de suas propriedades, de forma irregular, diante ao fato de que são impossibilitados de aderir ao CAD-PRO - Cadastro de produtores rurais, por não preencherem os requisitos básicos para tal, restringidos do direito de acesso às políticas públicas, corroborando com informalidade e agravando a desigualdade social.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR servidores públicos para a COMISSÃO DE CADASTRO, com as seguintes competências:

1. Estabelecer metodologia de trabalho;
2. Realizar a divulgação através da mídia local (Instituições de classe, associações, sindicatos, rádios, redes sociais, etc. a fim de auxiliar a identificação das pessoas que se enquadram no que dispõe o decreto nº 053/2021
3. O Cadastro será realizado (in loco) na propriedade do produtor pelos membros da Secretaria Municipal de Agricultura e da Ação Social;
4. Agendar e realizar o cadastramento dos produtores rurais e de suas respectivas propriedades, conforme relatório socioeconômico, anexo I.
 - A) Preencher com as informações do produtor;
 - B) Preencher com as informações da propriedade (No caso de posse ou uso capião, cadastrar os demais herdeiros);
 - C) Preencher com a produção utilizada para comercialização;
 - D) Preencher com produção consumida pela família;



- E) Preencher o relatório social com as informações da família que mora na propriedade (Nome completo, idade, se estuda, grau de instrução, local de trabalho).
5. Parecer da comissão:
- A) O Presidente da comissão deverá agendar reuniões periodicamente e com antecedência informando local, dia e horário, para que todos os componentes da comissão, estejam presentes, a fim de analisar os relatórios preenchidos.
 - B) Cabe ao Presidente definir a quantidade de reuniões, dependendo do número de relatórios a serem examinados;
 - C) A análise deve ser criteriosa levando em consideração todos os fatores da real necessidade do CAD-PRO para o produtor;
 - D) Para a conclusão do cadastro, a comissão deverá utilizar as linhas próprias para observações necessárias;
6. Justifica-se a inscrição no CAD-PRO ao produtor que:
- A) Desenvolva atividade agropecuária para comercialização;
 - B) Que resida no local e não possua outra propriedade no município;
 - C) Que realize o trabalho só ou com o auxílio da família (Se houver a necessidade da contratação de mão de obra de terceiro, que seja de forma esporádica);
 - D) Que não consiga preencher todos os requisitos exigidos pela NPF 031/2015, relativos à documentação da terra.
7. Os relatórios socioeconômicos aprovados serão entregues através de termo de recebimento (Protocolo) ao responsável pelo Setor da Nota Fiscal do Produtor Rural para conferência dos dados obtidos e, não havendo impedimento, a inscrição do produtor junto ao Cadastro do Produtor Rural CAD-PRO poderá ser realizada;
8. O Servidor que concluir o cadastro – CAD-PRO, deverá orientar o produtor quanto a forma correta da utilização da nota fiscal e a manutenção do CAD-PRO **ativo**.

Art. 2º A Comissão de Cadastro será constituído pelo Gestor Prefeito, Secretário Municipal da Agricultura, que a presidirá, e pelos titulares e suplentes dos seguintes órgãos/instituições/associações:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) ISAAC NEWTON DA SILVA, representando a Secretaria Municipal da Agricultura;
- b) LUCIANO JOSÉ LENTSCK, representando a Secretaria Municipal da Assistência Social;
- c) TEREZA CONCEIÇÃO MOREIRA DOS SANTOS, representando o Setor da Nota Fiscal do Produtor;
- d) JOSE CARLOS CARVALHO DIAS JUNIOR, representando o Departamento Jurídico;

II – Representantes da Sociedade Civil

- a) ALBERI JOSE AMARAL DE SOUZA, representando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDR
- b) ADÃO GULHERVENSOM BONFIM DE ARAGÃO, representando o Conselho Municipal de Assistência Social.



§ 1º Caberá o Presidente da Comissão de Cadastro Secretário Municipal de Agricultura acompanhar todo o trabalho realizado pela comissão, conforme o art. 1º.

Art. 3º Cada Servidor, membro desta Comissão, avaliará dentro da sua respectiva competência legal, o preenchimento dos requisitos fáticos à concessão, ficando os gastos relativos as vistorias e demais atos por conta de cada setor.

Art. 4º - Os trabalhos serão Executados de forma mensal e pelo período de 12meses para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2021 (28/06/2021).

Ronaldo Ferreira dos Santos
Secretário Municipal da Agricultura

João Elinton Dutra
Prefeito municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 312/2021

PORTARIA Nº 312, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Designa servidores públicos para a Comissão de Cadastro do produtor rural – CAD-PRO, para produtores que laboram de forma comercial e não possuem imóvel devidamente documentado e registrado junto ao órgão competente, inclusive aqueles que vivem em assentamentos em situação de possuidores.

O SENHOR **JOÃO ELINTON DUTRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica do Município de 05/10/1993, pela presente Portaria.

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto municipal nº 053/2021, de 28 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a Norma de Procedimento fiscal nº 031/2015, de 09/04/2015 da Coordenação da Receita do Estado - Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná.

CONSIDERANDO a existência de um número significativo de produtores rurais em posse de imóvel não matriculado, ou ainda, parcialmente documentado e/ou informal perante aos órgãos competentes. Produtores os quais comercializam os produtos originários de suas propriedades, de forma irregular, diante ao fato de que são impossibilitados de aderir ao CAD-PRO - Cadastro de produtores rurais, por não preencherem os requisitos básicos para tal, restringidos do direito de acesso às políticas públicas, corroborando com informalidade e agravando a desigualdade a social.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR servidores públicos para a COMISSÃO DE CADASTRO, com as seguintes competências:

Estabelecer metodologia de trabalho;

Realizar a divulgação através da mídia local (Instituições de classe, associações, sindicatos, rádios, redes sociais, etc. a fim de auxiliar a identificação das pessoas que se enquadram no que dispõe o decreto nº 053/2021

O Cadastro será realizado (in loco) na propriedade do produtor pelos membros da Secretaria Municipal de Agricultura e da Ação Social;

Agendar e realizar o cadastramento dos produtores rurais e de suas respectivas propriedades, conforme relatório socioeconômico, anexo I.

Preencher com as informações do produtor;

Preencher com as informações da propriedade (No caso de posse ou uso capião, cadastrar os demais herdeiros);

Preencher com a produção utilizada para comercialização;

Preencher com produção consumida pela família;

Preencher o relatório social com as informações da família que mora na propriedade (Nome completo, idade, se estuda, grau de instrução, local de trabalho).

Parecer da comissão:

O Presidente da comissão deverá agendar reuniões periodicamente e com antecedência informando local, dia e horário, para que todos os componentes da comissão, estejam presentes, a fim de analisar os relatórios preenchidos.

Cabe ao Presidente definir a quantidade de reuniões, dependendo do número de relatórios a serem examinados;

A análise deve ser criteriosa levando em consideração todos os fatores da real necessidade do CAD-PRO para o produtor;

Prefeitura Municipal de Laranjal

Para a conclusão do cadastro, a comissão deverá utilizar as linhas próprias para observações necessárias;

Justifica-se a inscrição no CAD-PRO ao produtor que:
 Desenvolva atividade agropecuária para comercialização;
 Que resida no local e não possua outra propriedade no município;
 Que realize o trabalho só ou com o auxílio da família (Se houver a necessidade da contratação de mão de obra de terceiro, que seja de forma esporádica);
 Que não consiga preencher todos os requisitos exigidos pela NPF 031/2015, relativos à documentação da terra.

Os relatórios socioeconômicos aprovados serão entregues através de termo de recebimento (Protocolo) ao responsável pelo Setor da Nota Fiscal do Produtor Rural para conferência dos dados obtidos e, não havendo impedimento, a inscrição do produtor junto ao Cadastro do Produtor Rural CAD-PRO poderá ser realizada;

O Servidor que concluir o cadastro – CAD-PRO, deverá orientar o produtor quanto a forma correta da utilização da nota fiscal e a manutenção do CAD-PRO ativo.

Art. 2º A Comissão de Cadastro será constituído pelo Gestor Prefeito, Secretário Municipal da Agricultura, que a presidirá, e pelos titulares e suplentes dos seguintes órgãos/instituições/associações:

I – Representantes do Poder Público Municipal:
 ISAAC NEWTON DA SILVA, representando a Secretaria Municipal da Agricultura;
 LUCIANO JOSÉ LENTSCK, representando a Secretaria Municipal da Assistência Social;
 TEREZA CONCEIÇÃO MOREIRA DOS SANTOS, representando o Setor da Nota Fiscal do Produtor;
 JOSE CARLOS CARVALHO DIAS JUNIOR, representando o Departamento Jurídico;

II – Representantes da Sociedade Civil
 ALBERI JOSE AMARAL DE SOUZA, representando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDR
 ADÃO GULHERVERSOM BONFIM DE ARAGÃO, representando o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Caberá o Presidente da Comissão de Cadastro Secretário Municipal de Agricultura acompanhar todo o trabalho realizado pela comissão, conforme o art. 1º.

Art. 3º Cada Servidor, membro desta Comissão, avaliará dentro da sua respectiva competência legal, o preenchimento dos requisitos fáticos à concessão, ficando os gastos relativos as vistorias e demais atos por conta de cada setor.

Art. 4º - Os trabalhos serão Executados de forma mensal e pelo período de 12meses para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL,
 ESTADO DO PARANÁ, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2021
 (28/06/2021).

RONALDO FERREIRA DOS SANTOS
 Secretário Municipal da Agricultura

JOÃO ELINTON DUTRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 01/07/2021. Edição 2296
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>